

**RESOLVE:**

I – TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias regulamentares da servidora DARLEN DA PAZ LYRA (Agente de Trânsito, matrícula nº 0341193-011), referente ao período aquisitivo 24/05/2023 a 23/05/2024, anteriormente marcado para o período de 09/12/2024 a 07/01/2025, para o período de 16/12/2024 a 14/01/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

**ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**

Diretora – Superintendente da SeMOB

**PORTARIA Nº 1013/2024 – SEMOB**

A DIRETORA – SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei nº 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com as Leis nºs 8951/2012 e 9031/2013;

Considerando o Processo nº 00015064, de 06/12/2024;

Considerando a autorização da Chefia Imediata;

**RESOLVE:**

I – DEFERIR, nos termos do artigo 111, da Lei nº 7.502, de 20/12/1990, à servidora DARLEN DA PAZ LYRA (Agente de Trânsito, matrícula nº 0341193-011), 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo de 24/05/2021 a 23/05/2024.

II – Autorizar o gozo da referida licença no período de 15/01/2025 a 13/02/2025, restando 30 dias para gozo posterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

**ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**

Diretora – Superintendente da SeMOB

**PORTARIA Nº 1016/2024 – SEMOB**

A DIRETORA – SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei nº 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com as Leis nºs 8951/2012 e 9031/2013;

Considerando o Processo nº 00015060, de 06/12/2024;

Considerando a autorização da Chefia Imediata;

**RESOLVE:**

I – DEFERIR, nos termos do artigo 111, da Lei nº 7.502, de 20/12/1990, ao servidor JOAO CARLOS RODRIGUES DA COSTA (Supervisor de Trânsito, matrícula nº 4005139-026), 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo de 07/06/2010 a 06/06/2013.

II – Autorizar o gozo da referida licença nos períodos de 11/12/2027 a 09/01/2028 e 16/12/2028 a 14/01/2029.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

**ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**

Diretora – Superintendente da SeMOB

**PORTARIA Nº 1017/2024 – SEMOB**

A DIRETORA - SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei nº 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com as Leis nºs 8951/2012 e 9031/2013;

Considerando o Processo nº 00015058, de 06/12/2024;

Considerando a autorização da Chefia Imediata;

**RESOLVE:**

I – TRANSFERIR o gozo da Licença Prêmio do servidor JOAO CARLOS RODRIGUES DA COSTA (Supervisor de Trânsito, matrícula nº 4005139-026), referente ao período aquisitivo 07/06/2007 a 06/06/2010, a ser anteriormente gozada nos períodos de 15/12/2023 a 13/01/2024 e 16/12/2024 a 14/01/2025, para os períodos de 13/12/2025 a 11/01/2026 e 12/12/2026 a 10/01/2027.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

**ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**

Diretora – Superintendente da SeMOB

**PORTARIA Nº 1039/2024-SEMOB**

A DIRETORA - SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º-D da Lei nº. 8227/2002 - PMB, de 30 de dezembro de 2002;

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, caput que garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, estabelece os princípios da Administração Pública;

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu inciso LV, do art. 5º que assegura aos litigantes, em processos judiciais e administrativos, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando o princípio basilar do devido processo legal previsto no art. 5º, inciso LIV de nossa Carta Magna, o qual impõe condutas formais e obrigatórias para a garantia do rito legalmente estabelecido para o processo;

Considerando a Lei nº 9784/99 do Processo Administrativo, em seu artigo 3º, II relaciona como direito do administrado perante a administração a ciência da tramitação dos processos administrativos quem tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

Considerando a lei que transformou a CTBEL em Autarquia, Lei Municipal nº 8.227, de 30 de dezembro de 2002, que em seu art. 2º, II, traz como competência outorgada a prestação de serviços de planejamento, organização, regulamentação, fiscalização e gerenciamento dos transportes no âmbito municipal;

Considerando que a Lei 8537/2006 que regulamenta o serviço municipal de táxi;

Considerando a Lei federal n. 8078/1990 que permitiu a adoção da via consensual no âmbito de toda a Administração Pública;

Considerando ser de interesse da administração pública a continuidade regular do serviço de táxi âmbito do município de Belém;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público, especialmente, aos autorizados e condutores do Serviço de táxi no Município de Belém, o procedimento geral para promover a regularização da atividade, mediante celebração de acordos individuais lavrados a termo, junto aos autorizados do serviço de táxi no Município de Belém, que, porventura, tenham entrado em situação de irregularidade frente as obrigações contidas nos Artigos 8º e 15 da Lei 8537/2006.

§ 1º A efetivação do Termo de acordo deverá ser promovida conforme minuta sugerida em manifestação jurídica n. 178/2024 (Processo n. 5720/2024), a qual foi devidamente ratificada pelo Conselho Deliberativo da SEMOB-CONDEL (Minuta de termo de acordo em anexo).

Art. 2º. A concessão de prazo para recolhimento de autorização e substituição do veículo estabelecidos nos Termos de acordo não deverá exceder o último dia do exercício de 2025, qual seja, 31 de dezembro de 2025, para cumprimento da obrigação prevista em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

**ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**

Diretora-Superintendente da SEMOB

**MINUTA TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL Nº XXX/2024/SEMOB**

Identificação das Partes

Concedente:

• Nome: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM.

• CNPJ: 63.803.100/0001-76

• Endereço: AV. SENADOR LEMOS, 3153 | SHOPPING IT CENTER – 2º PISO | BAIRRO: SACRAMENTA, CEP: 66120-000 | BELÉM – PA

• Representante Legal:

• Cargo: Diretora-Superintendente.

Concessionário(a):

• Nome:

• CPF/CNPJ:

• BA/BE:

• Endereço:

• Telefone:

• E-mail:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – As partes reconhecem que o presente Termo de Acordo Individual, tem por objeto estabelecer as obrigações a serem cumpridas pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) em relação à COMPROMITENTE, visando a regularização das condutas, que, em tese, contrariam o disposto no art. 8º da lei nº 8.537/2006 (Estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, e dá outras providências)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO – Ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) será concedido o prazo de 01 (um) ano, improrrogáveis, para que proceda à regularização de sua conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO – O descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula anterior, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 8º, da lei nº 8.537/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SEMOB, por intermédio da Diretoria de Transportes (DTP) deverá atestar o cumprimento satisfatório das obrigações do(a)

Compromissário(a), de acordo com as normas estabelecidas e condições consignadas no presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO:** Se a conduta tiver ensejado abertura de Inquérito Administrativo na Comissão Permanente de Inquérito Administrativo dos Transportes Especiais (CPIATE), será, o processo, sobrestado durante o período previsto na Cláusula Segunda. E ficam suspensos os prazos prescricionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso do descumprimento do presente Termo de Acordo Individual, haverá o prosseguimento do feito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Acordo Individual terá a vigência de 01 (um) ano para pleno cumprimento do seu objeto, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Belém – Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Belém-PA, xx de xxxx de 2024.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**  
Compromitente

**COMPROMISSÁRIA**

Testemunhas:

**PORTARIA Nº 1040/2024-SEMOB**

A DIRETORA - SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º-D da Lei nº. 8227/2002 - PMB, de 30 de dezembro de 2002;

Considerando a Constituição Federal de 1988, seu art. 5º, caput que garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, estabelece os princípios da Administração Pública;

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu inciso LV, do art. 5º que assegura aos litigantes, em processos judiciais e administrativos o direito do contraditório e a ampla defesa.

Considerando o princípio basilar do devido processo legal previsto no art. 5º, inciso LIV de nossa Carta Magna, qual impõe condutas formais e obrigatórias para a garantia do rito legalmente estabelecido para o processo;

Considerando a Lei nº 9784/99 do Processo Administrativo, em seu artigo 3º, II relaciona como direito do administrado perante a administração a ciência da tramitação dos processos administrativos quem tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

Considerando a lei que transformou a CTBEL em Autarquia, Lei Municipal nº 8.227, de 30 de dezembro de 2002, que em seu art. 2º, II, traz como competência outorgada a prestação de serviços de planejamento, organização, regulamentação, fiscalização e gerenciamento dos transportes no âmbito municipal;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI n.5337, declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 12-A da Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando os efeitos declaratórios de inconstitucionalidade, no tocante as normas para a execução de serviços de táxi no Município de Belém;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público, especialmente, aos autorizatários e condutores do Serviço de táxi no Município de Belém, o procedimento geral para, recebimento e análise de processos em trâmite perante a SEMOB, cujo objeto seja TRANSFERÊNCIA do direito titular da outorga à exploração do serviço de táxi.

Art.2º. Os requerimentos administrativos que visem a transferência de permissão ou autorização do Transporte individual por táxi no Município de Belém, poderão ser protocolados somente até o dia 07/02/02025;

Art. 3º. A análise administrativa de todos os processos deverá ser concluída até o dia 09/04/2025, tendo em vista a cessação do prazo dos efeitos modulatorios estabelecidos judicialmente (ADI n.5337).

§ 1º Para os casos de pedido de transferência que cumulem denúncia por irregularidade frente ao Art. 08 e Art. 15 da Lei 8537/2006, impõe-se a regularização prévia como requisito para efetivação da transferência, conforme Portaria 1039/2024-SEMOB a qual trata de situações análogas.

Art.4º. A partir de 10/04/2025, não serão recebidos requerimentos administrativos de transferências de outorga intervivos e causa mortis, condutas legais declaradas inconstitucionais.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BE-

LÉM – SEMOB, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

**ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**  
Diretora-Superintendente da SEMOB

**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**

**PORTARIA Nº 970/2024 BELÉM, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 44, da Lei Nº 9.923 de 07 de agosto de 2023-LDO.

Considerando a necessidade de se alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, em favor da Fundação Papa João XXIII, pertencente ao Orçamento 2024.

Art. 2º As alterações propostas nos elementos de Despesa são apresentadas em anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2024.

**Alda Selma Frota Monteiro de Oliveira**  
Presidente da Fundação Papa João XXIII

ANEXO A PORTARIA Nº 970/2024 – FUNPAPA 19 DE DEZEMBRO DE 2024			
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII	NATUREZA DA DESPESA	ALTERAÇÃO DO QDD	
		ACRÉSCIMO (R\$)	ANULAÇÃO (R\$)
2.01.31.08.122.0007.2311- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS FONTE: 1500000000	33909300		RS 10,00
	33904700	RS 10,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>RS 10,00</b>	<b>RS 10,00</b>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	NATUREZA DA DESPESA	ALTERAÇÃO DO QDD	
2.01.34.08.244.0004.2262 - DESENVOLVIMENTO AMPLIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE FONTE: 2660030000	33903700		RS 8.847,04
	33903000	RS 8.847,04	
	<b>TOTAL</b>	<b>RS 8.847,04</b>	<b>RS 8.847,04</b>

**APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 005/2024, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, por intermédio de sua Presidente, a Sra. ALDA SELMA FROTA MONTEIRO DE OLIVEIRA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO CAETEUEARA

OBJETO: O ajustamento no: no prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 05/2024.

Com fundamento na alínea no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

MUDANÇAS NO PRAZO DE VIGÊNCIA:

DESCRIÇÃO DO PROJETO			
PROGRAMA ACOLHER		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
OFERTAR SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS A 60 (SESSENTA) CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS		INÍCIO SETEMBRO/2024	TÉRMINO JANEIRO/2025

Belém, 19 de dezembro de 2024.

**ALDA SELMA FROTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente da FUNPAPA

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 097/2022 – FUNPAPA E SRA. DILMA NEVES FERREIRA DA SILVA**

**PARTES:** FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII -FUNPAPA  
PISCO BERNARDINO PARTICIPAÇÕES LTDA  
**OBJETO:** O objeto deste Termo Aditivo é realizar a REVISÃO do valor mensal do referido instrumento contratual para R\$ 7.872,76 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) e PRORROGAR a vigência deste contrato por 12 (doze) meses a contar de 05/12/2024 a 04/12/2025, conforme entablado nos autos do Proc. nº. 5975/2024-FUNPAPA.

**ASSINATURAS:** FUNPAPA: ALDA SELMA FROTA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
PISCO BERNARDINO PARTICIPAÇÕES LTDA- EDER LUIZ PISCO BERNARDINO

**DATA DE ASSINATURA:** 04/12/2024